

CONVITE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO, através da GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE SR. MÁRCIO PELEGRINI (em exercício), atendendo dispositivos contido no Artigo 12 da Lei Federal n. 8.689. de 27 de Julho de 1.993, convida a todos os interessados para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS RELATÓRIOS PORMENORIZADOS DAS AÇÕES DE SAÚDE DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO DE MATÃO no 3º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2.022, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MATÃO, que se realizará no próximo dia 27 de Janeiro de 2.022(quinta-feira) às 16:00 horas, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO, situada à Avenida Padre Nelson, 859, centro, nesta cidade de Matão, Estado de São Paulo.

Matão, 09 de Janeiro de 2023.

ORIVALDO ADEMIR REGUIN
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO N.º 5.500, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

"Regulamenta o modelo de declaração de informações referentes a transmissão de imóvel por ato oneroso, para fins de lançamento de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos, previsto no artigo 128 da Lei Municipal 4.147, de 25 de março de 2.010, e dá outras providências".

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

Considerando a necessidade de regulamentação do modelo de declaração por parte dos contribuintes sobre a transmissão de bens imóveis inter-vivos, por ato oneroso, bem como dos procedimentos inerentes à geração da guia de recolhimento de ITBI, conforme determina a Lei 4.147, de 25 de março de 2.010, em especial em seu artigo 128; e

Considerando que a municipalidade, na condição de sujeito ativo da relação jurídico-tributária, no caso das operações em que se concretize a transmissão de bens imóveis inter-vivos por ato oneroso, assim tendo configurada a ocorrência do fato gerador do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos por ato oneroso, tem a obrigação de criar mecanismos para gerir e fiscalizar o cumprimento da obrigação principal por parte dos contribuintes;

Considerando que o Imposto tratado neste Decreto, se trata de Imposto lançado por homologação, devendo ser lançado com base em declaração efetuada pelo próprio contribuinte, e em caso de descumprimento aos preceitos contidos na legislação tributária, tem o município o dever de estabelecer procedimentos fiscalizatórios a fim de recuperar receitas devidas ao seu erário, **D E C R E T A :**

Art. 1º. Fica instituído o modelo constante do Anexo I deste Decreto, como modelo a ser obrigatoriamente utilizado pelos contribuintes para declaração e solicitação de lançamento de Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos e geração de guia para recolhimento dos valores devidos, conforme previsto no artigo 128 da Lei 4.147, de 25 de março de 2.010.

Art. 2º. O modelo constante do anexo I, deverá ser preenchido e assinado pelo contribuinte quando da necessidade de geração da guia para recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos.

§ 1º. A guia de recolhimento do imposto será gerada utilizando-se das informações constantes do Anexo I, devidamente assinado pelo contribuinte, cujos termos declaratórios tem o objetivo de evidenciar a base de cálculo do imposto.

§ 2º. O contribuinte é responsável pela declaração efetuada, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação tributária, nos casos de omissão ou inexatidão, que possa influenciar no cálculo do imposto devido ao município.

Art. 3º. O contribuinte deverá apresentar junto ao Departamento de Arrecadação e Administração Tributária da Prefeitura Municipal de Matão, a guia de informações sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos, devidamente assinada, para fins de geração da guia, que será lançada com base na declaração efetuada pelo próprio contribuinte, e que não poderá ser inferior ao valor real de venda do bem imóvel em condições normais de mercado.

§ 1º. Deverá apresentar também a minuta do documento lavrado ou outro que servir de base a transmissão, bem como cópia de documento de identidade e CPF.

§ 2º. Por conveniência entre as partes envolvidas, sendo tanto ao contribuinte, como ao cartorário e ao município, bem como para agilizar os procedimentos de geração da guia, considerando que o exercício da atividade cartorária é delegada pelo estado, possuindo fé pública, poderá o cartorário, através de e-mail próprio, devidamente cadastrado e autorizado junto a municipalidade, encaminhar digitalização da guia de declaração já assinada pelo contribuinte e dos documentos citados no parágrafo anterior, em formato .pdf, à e-mail de domínio oficial da Prefeitura Municipal de Matão, "tributos@matao.sp.gov.br".

§ 3º. Uma vez recebido o e-mail do cartório, tendo atendidas todas as regras do presente regulamento, o departamento competente providenciará o lançamento do referido Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos, com base na análise dos dados inseridos na declaração por parte do contribuinte.

§ 4º. Caso a solicitação da guia seja efetuada por intermédio de e-mail do cartorário, deverá este ser enviado até as 15:00 horas (quinze horas) do dia limite para recolhimento do imposto, sendo de responsabilidade do contribuinte verificar junto ao cartorário quanto à confirmação de recebimento de e-mail por parte da Prefeitura Municipal de Matão.

§ 5º. Solicitações enviadas posteriormente a este horário, serão de responsabilidade exclusiva do contribuinte, nos casos em que resulte na geração da guia em tempo que não seja hábil ao recolhimento do imposto na rede bancária.

Art. 4º. Constatada ação ou omissão, que resulte em valor a ser recolhido a menor, a municipalidade por intermédio de seu corpo fiscal, efetuará procedimento fiscalizatório a fim de apurar a diferença dos valores devidos pelo contribuinte e aplicar as sanções previstas na legislação tributária municipal.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 18 de janeiro de 2023.

APARECIDO FERRARI

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.706, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

AUTORIA: Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE PROGRAMAS E DEMONSTRATIVOS, A QUE ALUDE O ARTIGO 24, DA LEI Nº 5.560, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022, LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MATÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Os Anexos V e VI, previstos no artigo 24, da Lei nº 5.560, de 29 de setembro de 2022, relativos aos Programas 0000, 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0040, 0041, 0042, 0043, 0044, 0045, 0046, 0047, 0048, 0049, 0050, 0051, 0052, 0053, 0054, 0055, 0056, 0057, 0058, 0059, 0060, 0061, 0062, 0063, 0064, 0065, 0066, 0067, 0068, 0069, 0070, 0071, 0072, 0073, 0074, 0075, 0076, 0077, 0078, 0079, 0080, 0081, 0082, 0083, 0084, 0085, 0086, 0087, 0088, 0089, 0090, 0091, 0093, 0094, 0095, 0096, 0097, 0098, 0099, 0100, 0101, 0102, 0103, 0104, 0105, 0106, 0107, 0108, 0109, 0110, 0111, 0112, 0113 e 9999, ficam alterados em suas redações originárias, passando a vigorar com a redação dos novos anexos modificativos, que doravante passam a integrar a presente lei.

Parágrafo único: Os novos anexos citados no “caput” do presente artigo contemplam as justificativas das alterações processadas, na conformidade das padronizações editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 19 de janeiro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.707, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 003/2023

AUTORIA: Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE PROGRAMAS A QUE ALUDE O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 5.461 de 18 de agosto de 2021, RELATIVOS AO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MATÃO PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Os Anexos II e III, previstos no artigo 1º, da Lei nº 5.461, de 18 de agosto de 2021, relativos aos Programas **0000, 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0040, 0041, 0042, 0043, 0044, 0045, 0046, 0047, 0048, 0049, 0050, 0051, 0052, 0053, 0054, 0055, 0056, 0057, 0058, 0059, 0060, 0061, 0062, 0063, 0064, 0065, 0066, 0067, 0068, 0069, 0070, 0071, 0072, 0073, 0074, 0075, 0076, 0077, 0078, 0079, 0080, 0081, 0082, 0083, 0084, 0085, 0086, 0087, 0088, 0089, 0090, 0091, 0093, 0094, 0095, 0096, 0097, 0098, 0099, 0100, 0101, 0102, 0103, 0104, 0105, 0106, 0107, 0108, 0109, 0110, 0111, 0112, 0113 e 9999**, fica alterado da sua redação original, passando a vigorar com a redação do novo anexo modificativo, que doravante passa a integrar a presente lei.

Parágrafo único: Os novos anexos citados no “caput” do presente artigo contemplam as justificativas das alterações processadas, na conformidade das padronizações editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 19 de janeiro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.708 , DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 005/2023

AUTORIA: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar os salários dos servidores públicos municipais, a ajuda de custo alimentação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 10% (dez por cento) a todos os servidores públicos municipais constantes na estrutura de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Matão, a partir de 01 de janeiro de 2.023.

Parágrafo único: O reajuste previsto no presente artigo, será extensivo aos proventos e pensões dos inativos, nas mesmas proporções.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar para R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), a partir de 01 de janeiro de 2.023, a Ajuda de Custo-Alimentação, instituída pela Lei Municipal nº 3.737, de 25 de janeiro de 2.006.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do exercício vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Palácio da Independência, aos 19 de janeiro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.709, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 006/2023

AUTORIA: Executivo Municipal

Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Matão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Ficam reajustados os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Matão, no percentual correspondente de 10% (dez por cento), a partir de 01 de janeiro de 2.023, passando a vigorar os seguintes valores:

Prefeito Municipal	- R\$ 15.780,55
Vice-Prefeito	- R\$ 7.890,29
Secretários Municipais	- R\$ 7.674,33

Art. 2º - A revisão compreende o período de 01 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, tendo como base e indicador o mesmo índice de reajuste aplicado aos servidores públicos municipais, para o presente exercício.

Art. 3º - O reajuste dos subsídios previstos no artigo 1º desta Lei, se faz nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 5400/2020.

Art. 4º - As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Palácio da Independência, aos 19 de janeiro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.710, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.
PROJETO DE LEI Nº 013/2023
AUTORIA: Executivo Municipal
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir na Unidade Orçamentária do Departamento de Gestão de Pessoas, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.273.755,00 (um milhão, duzentos e setenta e três mil e setecentos e cinquenta e cinco reais), destinados a cobrir despesas com obrigações tributárias e contributivas - PASEP, classificado e codificado sob números:

§ 1º - Abertura de crédito adicional especial, para Auxílio Alimentação no Departamento de Gestão de Pessoas, classificado sob –

Órgão: Secretaria de Administração e Finanças
Unidade Orçamentária: Departamento de Gestão de Pessoas
02.24.03 – 04.128.0465.2.465
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas..... R\$ 1.273.755,00
Total..... R\$ 1.273.755,00

I – O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação, discriminada sob:

Órgão: Secretaria de Administração e Finanças
Unidade Orçamentária: Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária e Contabilidade
02.24.04 – 99.999.0900.9.900
9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência..... R\$
1.273.755,00
Total..... R\$ 1.273.755,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 19 de janeiro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.711, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.
PROJETO DE LEI Nº 012/2023
AUTORIA: Executivo Municipal
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir na Unidade Orçamentária do Departamento de Proteção Social, um crédito adicional especial no valor de R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais), destinados a cobrir despesas com os Conselheiros Tutelares, classificado e codificado sob:

§ 1º - Abertura de crédito adicional especial, para Auxílio Alimentação no Departamento de Gestão de Pessoas, classificado sob –

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Unidade Orçamentária: Departamento de Proteção Social
02.27.01 – 08.244.0550.2.550
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa
Física..... **R\$ 196.000,00**
Total **R\$ 196.000,00**

I – O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação, discriminada sob:

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Unidade Orçamentária: Departamento de Proteção Social
02.27.01 – 08.244.0548.2.548
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais..... **R\$ 196.000,00**
Total..... **R\$ 196.000,00**

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 19 de janeiro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.712, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 007/2023

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matão
Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder reajuste salarial aos seus servidores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial a todos os seus servidores constantes na estrutura de cargos e salários da Câmara Municipal de Matão, a partir de 01 de janeiro de 2023.

§ 1º O reajuste autorizado e previsto no presente artigo, será de 10% (dez por cento) aos vencimentos dos servidores, conforme tabela em anexo, que atualiza o ANEXO ÚNICO - TABELAS DE REFERÊNCIAS SALARIAIS, da Lei nº 5.263, de 12 de abril de 2019.

§ 2º O reajuste previsto no presente artigo será extensivo aos proventos e pensões dos inativos, nas mesmas proporções.

Art. 2º - O art. 12, § 2º, da Lei nº 5.263, de 12 de abril de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“**§ 2º** O valor a ser pago a título de ajuda de custo será de R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais), podendo ser reajustado periodicamente por Lei, a critério da Mesa da Câmara.”

Art. 3º - O art. 20, § 2º, da Lei nº 5.263, de 12 de abril de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“**§ 2º** - O Prêmio assiduidade corresponde ao valor fixo de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) de acréscimo no ticket Alimentação mensal, previsto no art. 12, podendo ser reajustado periodicamente por Lei, a critério da Mesa da Câmara.”

Art. 4º - As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Palácio da Independência, aos 19 de janeiro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – TABELAS DE REFERÊNCIAS SALARIAIS
EMPREGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIAS	VALORES EM R\$
C-I	12.782,89
C-II	12.704,98

DOS CARGOS PERMANENTES

REFERÊNCIAS	VALORES EM R\$
E-I	2.578,96
E-II	3.032,79
E-III	3.760,71
E-IV	3.938,29
E-V	4.875,23
E-VI	5.823,92
E-VII	7.312,84

DOS CARGOS INATIVO E PENSIONISTAS

REFERÊNCIAS	VALORES EM R\$
IN-P-ESP	7.087,98
IN-P-I	7.941,22
IN-P-II	5.619,70
IN-P-III	4.859,07

Os valores acima se referem às referências básicas, devendo, para fins de pagamento, ser aplicada as composições salariais pré-existentes embasadas em legislações estatutárias.

Provimento	Empregos	Referências
Comissão	Diretor Geral	C-I
Comissão	Diretor de Divisão	C-II
Comissão	Diretor Jurídico	C-II
Efetivo	Procurador Jurídico	E-VII
Efetivo	Jornalista	E-VI
Efetivo	Analista de Contratação	E-VI
Efetivo	Controlador Interno	E-VI
Efetivo	Contador	E-V
Efetivo	Agente de Patrimônio e Compras	E-V
Efetivo	Agente de Administração Geral	E-V
Efetivo	Tesoureiro	E-V
Efetivo	Digitador Sênior	E-V
Efetivo	Atendente	E-IV
Efetivo	Recepcionista	E-IV
Efetivo	Telefonista	E-IV
Efetivo	Auxiliar de Serviços Gerais	E-IV
Efetivo	Jardineiro	E-IV
Efetivo	Motorista	E-III
Efetivo	Auxiliar de Informática	E-II
Efetivo	Agente de Serviços Gerais	E-I
Provimento	Benefícios de Incorporação Lei	Incorporação –

	nº 5263	Valores em R\$
Efetivo	Incorporação Portaria nº 48/2015	1.608,74
Efetivo	Incorporação Portaria nº 67/2015	2.404,58
Efetivo	Incorporação Portaria nº 17/2016	2.526,54
Efetivo	Incorporação Portaria nº 56/2015	2.843,24
Efetivo	Incorporação Portaria nº 16/2016	3.292,40
Efetivo	Incorporação Portaria nº 39/2015	4.843,39
Efetivo	Incorporação Portaria nº 97/2015	6.999,72